



Ilmo. Sr.

Avelino Menegolla

DD. Prefeito do Município de Xanxerê – SC

A/C setor de licitações – Ref. Processo Licitatório nº 0134/2019 –

Pregão nº 0069/2019

Prezados Senhores,

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.366.517/0001-31, com sede na Avenida Martin Piasieski, nº 435, sala 01, centro, Descanso (SC), empresa especializada em telecomunicações, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário LEANDRO CARLOS SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.256.370-SSP/SC, e CPF nº 020.652.949-06, domiciliado na Avenida Martin Piasieski, nº 435, sala 01, centro, Descanso (SC), vem requerer ao DD. Prefeito, com base nos princípios norteadores das Licitações, a exemplo do princípio da Competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Para tanto, é necessário que os agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório. Nesse sentido o art. 37, XXI da CF, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações, a fim de não ensejar em um processo direcionado. Ademais, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação.

Ademais a ampla competitividade, a indistinção e a igualdade de condições a todos os concorrentes são princípios



norteadores das licitações, e que visam especificamente a melhor proposta, ou a proposta mais vantajosa para o erário público.

Neste enfoque, esta empresa vem demonstrar interesse em participar do processo licitatório, só que tem uma objeção quanto ao objeto do processo, no que diz respeito ao “Fornecimento de relatórios mensais de consumo detalhados por linha.” Tendo em vista que a operadora Vivo, não fornece tais relatórios haja vista que não há necessidade de tal relatório, pois conforme exigência do Edital *“As linhas devem possuir minutos ilimitados para qualquer operadora (fixo e móvel) de todo território nacional...”*

Sendo assim, este seria um requisito restritivo que vai de encontro ao princípio da competitividade, e como a operadora Vivo dispõe de uma abrangência muito boa na região, a melhor do mercado, e a internet 4G também dispensa comentários, além de se ter uma concorrente de qualidade participando do processo licitatório, poderá se provocar uma competitividade maior entre os interessados, o que se tornaria mais benéfico para o Município.

Sendo assim, esta empresa vem requerer a Retificação do Edital do Processo Licitatório em questão, assim como já foi realizado anteriormente em duas oportunidades, para retirar a exigência do fornecimento de relatórios mensais de consumo detalhados por linha, a fim de que o processo licitatório não seja tão restritivo, provocando ampla competitividade e oportunizando que outras operadoras possam participar do processo, e com isso a Municipalidade poderá sair ganhando.

Veja que não há necessidade de fatura detalhada pois os serviços serão prestados de forma ilimitada não carecendo de um detalhamento das ligações, pois não haverá cobrança por ligação efetuada, e sim, um plano fixo que independe das ligações que serão efetuadas.



Sendo este o pleito para o momento, desde já agradecemos ao atendimento ao ora solicitado.

Descanso (SC), 07 de agosto de 2019.



DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP

22.366.517/0001-31
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES
LTDA. - ME
AV. MARTIN PIASESKI, 435 - CENTRO
89910-000 - DESCANSO - SC